



	Estado de Mato Gross Assembleia Legislativa		
Despacho			
Autor: Dep. Delegado Claudinei			

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI ESTADUAL Nº 11.578/2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o §1º no art. 1º da Lei 11.578/2021, com a seguinte redação:

- §1º O laudo cautelar veicular deverá conter obrigatoriamente:
- I Informações relativas aos requisitos contidos no art. 2º da Lei Federal nº 13.111 de 25 de março de 2015;
- II Informações relativas ao disposto no art. 1º da Portaria nº 727/2019 expedida pelo DETRAN/MT ou outra norma que venha substituí-la;
- Art. 2º Acrescenta o §2º no art. 1º da Lei 11.578/20201, com a seguinte redação:
 - §2º O laudo cautelar veicular deverá ser elaborado por empresa devidamente habilitada pelo DETRAN a prestação do serviço.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral tem por objetivo corrigir as inconstitucionalidades indicadas no parecer.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



No mais, o Projeto de Lei tem por finalidade, definir requisitos mínimos que o Laudo Cautelar Veicular deve conter para ser disponibilizado ao consumidor.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Julho de 2022

> **Delegado Claudinei** Deputado Estadual